



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.014517/2022-45

INTERESSADO: ÍTALO BRILHANTE LIMA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo aeronauta ÍTALO BRILHANTE LIMA, no âmbito do Auto de Infração (AI) n.º 001075.I/2022, de 08/04/2022 (SEI 7046580). De acordo com o Relatório de Ocorrência (SEI 7046582) produzido pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL, o interessado inseriu em sua Caderneta Individual de Voo - CIV Digital 315 lançamentos de voos irregulares, perfazendo um total de 497:28 hh:mm de voos indevidamente atribuídos à sua experiência de voo. Ainda de acordo com o relatório, o interessado também teria apresentado duas Declarações de Instrução ideologicamente falsas (SEI 7046671), cuja emissão foi negada pelo Aeroclube de Araraquara.

1.2. Ato contínuo, o aeronauta apresentou de forma intempestiva defesa prévia (SEI 7282864), na qual, em breve síntese, alega a onerosidade excessiva da multa potencialmente arbitrada pela ANAC e, por último, requer a aplicação do instituto da infração continuada previsto nos art. 37-A e 37-B da Resolução n.º 472/2018.

1.3. Inobstante, a autoridade de primeira instância realizou diligências junto à CMCP/SPL para complementar a instrução processual, o que gerou a abertura de novo prazo de manifestação ao interessado. Desta vez, de forma tempestiva, o aeronauta apresentou suas alegações (SEI 7714651) antes da decisão em primeira instância, ocasião em que, em breve síntese, alega a prescrição das infrações apuradas, da ofensa à ampla defesa em função da ausência de atuação em flagrante, do vício material na motivação e suposta nulidade do auto de infração, além da manutenção dos argumentos a respeito da onerosidade excessiva e do requerimento alternativo pelo instituto da infração continuada.

1.4. Na Decisão de Primeira Instância (SEI 7507761), foi determinada a aplicação da sanção de multa no valor total de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), por fornecer dados e informações adulteradas à ANAC pela inserção de 285 (duzentos e oitenta e cinco) voos inexistentes ou com dados inexatos em sua CIV Digital, em afronta ao disposto no art. 299, inciso V, do CBA. Cumulada à multa, foi aplicada a sanção restritiva de direitos na forma de suspensão de todas as habilitações do interessado pelo período de 40 (vinte) dias.

1.5. O recurso à Diretoria (SEI 8629449) que ora se analisa foi interposto em 18/05/2023, em face da Decisão acima citada. Em síntese, o recorrente aponta onerosidade excessiva das sanções aplicadas pela Agência, requerendo que seja considerada a natureza continuada das infrações como critério de dosimetria da multa aplicada. Adicionalmente, aduz a prescrição quinquenal das condutas apuradas, uma vez que os voos lançados teriam ocorrido entre 2014 e 2016, o que macularia o auto com irregularidade insanável.

1.6. No exame de admissibilidade da manifestação apresentada, a SPL atestou a alçada da Diretoria Colegiada para conhecer do recurso, bem como a legitimidade e tempestividade do feito. Ainda, em relação ao juízo de retratação, a Superintendência decidiu por não reconsiderar a decisão, por entender

que o pedido não apresenta fatos que justifiquem a reconsideração da questão. Ato contínuo, encaminhou os autos à ASJIN para o prosseguimento do feito.

1.7. Após sorteio realizado na sessão pública de 29/05/2023, o processo foi encaminhado a esta Diretoria para a relatoria (SEI 8668645).

1.8. Em primeira análise, esta Relatoria identificou a possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, intimando o interessado (SEI 8768856) em 26/06/2023 para apresentar alegações antes de proferida a decisão, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472 de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784 de 1999. O interessado, contudo, não se manifestou no período.

1.9. Em 13/07/2023, os autos foram restituídos (SEI 8849464) a esta Relatoria.

É o Relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/08/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8872213** e o código CRC **1DE1A50B**.